



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 43/2019

Proposio : Projeto de Lei n 19/2019
Autoria : Executivo
Assunto : Dispo sobre a criao do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia – FMDPD, vinculado  Secretaria Municipal de Assistncia Social, instrumento de captao, repasse e aplicao de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro necessrio para a implantao, manuteno e desenvolvimento de programas e aoes dirigidos aos portadores de deficincia, ressalvadas as polticas de ao contnuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistncia social, na forma definida pela Lei Federal n 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que contam com recursos prprios e do Fundo Municipal de Assistncia Social – FMAS.

Art. 2. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia – FMDPD:

I – recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficincia;

II – transferncias do Municpio;

III – doaoes, legados e contribuioes em dinheiro, valores, bens mveis e imveis que venha a receber de pessoa fsica ou jurdica, ou de organismos pblicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV – valores das multas aplicadas no mbito do Municpio de Guar, em aoes judiciais, por ofensa aos direitos assegurados as pessoas com deficincia, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponveis ou homogneos;

V – contribuioes de governos e organismos nacionais estrangeiros e internacionais;

VI – doaoes de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Fsicas e Jurdicas, conforme disposto nos artigos 2 e 3 da Lei Federal n 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alterao introduzida pelo art. 88 da Lei Federal n 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII – doaoes de recursos oriundos de benefcio ou renncia fiscal no mbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

VIII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depsitos e aplicaes de capitais;

IX – receitas oriundas de alienao de bens inservveis da Prefeitura Municipal de Guar, que lhe sejam destinadas;

X – as advindas de acordos e convnios;

XI – outros recursos que lhe forem destinados.

 1 – As receitas de que tratam o Inciso II deste artigo sero destinadas para a manuteno do funcionamento do CMDPD: capacitao de seus Conselheiros e organizao dos Encontros Municipais e Regionais das Pessoas com Deficincia.

 2 – De todo o montante depositado na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia – FMDPD por pessoas fsicas e jurdicas, 5% (cinco por cento) ser de livre destinao por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia.

Art. 3. A gesto financeira dos recursos do FMDPD ser feita pela Secretaria Municipal de Finanas, enquanto que a gesto administrativa caber  Secretaria Municipal de Assistncia Social, ouvido previamente, neste ltimo caso, o CMDPD.

 1 – A Secretaria Municipal de Finanas aplicar os recursos do FMDPD, eventualmente disponveis, revertendo ao prprio Fundo os rendimentos da resultantes.

 2 – Os recursos do FMDPD sero liberados atravs de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMDPD.

 3 – Os recursos que compem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia sero depositados em conta especfica mantida em instituio financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanas, especialmente aberta para essa finalidade.

 4 – A contabilidade do FMDPD ter por objetivo evidenciar a sua situao financeira e patrimonial, observados os padres e normas estabelecidas na legislao pertinente.

 5 – Caber ao Secretrio Municipal de Assistncia Social, na gesto administrativa do FMDPD:

I – solicitar a poltica de aplicao dos recursos do CMDPD;

II – submeter ao CMDPD demonstrativo contbil da movimento financeira do FMDPD;

III – solicitar  Secretaria Municipal de Finanas os empenhos e pagamentos das despesas do FMDPD;

IV – outras atividades indispensveis para o gerenciamento administrativo do FMDPD.

Art. 4. Caber ao CMPDP estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocao de recursos do FMDPD, bem como acompanhar as aes desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condies para a proteo e a



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

promoo da autonomia, da integrao e da participao efetiva do portador de deficincia na sociedade.

Art. 5. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

3

Cmara Municipal de Guar/SP, 08 de outubro de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio